



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N.º 52 , DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto Vida sem Drogas.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 08191.128212/2018-08;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico criminalidade combatida;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a reincidência e fomentar a prevenção ao uso indiscriminado de substâncias psicoativas pelos indiciados que cometem ato infracionário referente ao artigo 28 da Lei de Antidrogas na Região Administrativa do Gama – DF.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto Vida sem Drogas.

§ 1º O projeto tem como objetivo promover reflexão sobre os efeitos e os malefícios do uso de substâncias psicoativas, esclarecimentos jurídicos aos autores do crime tipificado no art. 28 da Lei Antidrogas, indicados pelos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais do TJDFT do Gama.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'J' followed by a vertical stroke.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º As fases do projeto ocorrerão de acordo com o cronograma definido no plano de projeto anexo a esta Portaria e são assim descritas:

I – estruturar formalmente a reflexão dos autores do crime tipificado no art. 28 da Lei Antidrogas sobre os efeitos e os malefícios do uso de substâncias psicoativas;

II – organizar palestra a ser ministrada pelo MPDFT para reflexão dos autores do crime tipificado no art. 28 da Lei Antidrogas sobre os efeitos e os malefícios do uso de substâncias psicoativas;

III – verificar índice de reincidência dos autores do crime tipificado no art. 28 da Lei Antidrogas participantes da palestra e do encontro do Grupo N.A (Narcóticos Anônimos);

IV – validar o projeto Vida sem Drogas.

Art. 2º Estabelecer que o gestor e a coordenadora terão a responsabilidade pela execução das ações e pela prestação de informações necessárias ao bom desenvolvimento do projeto.

§ 1º O gestor do projeto será o promotor de Justiça Ibrahim Jorge Nasser Saad.

§ 2º A coordenadora do projeto será a servidora Rosania Alves de Oliveira.

Art. 3º Estabelecer que o gestor é responsável por analisar a execução de ações e por prestar informações necessárias à validação do projeto.

§ 1º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao plano de projeto anexo, elaborado com a consultoria da Assessoria de Projetos da Secplan e aprovado pelo gestor.

§ 2º O gestor poderá delegar à coordenadora a prestação de informações estabelecidas no plano de acompanhamento, de acordo com os marcos de verificação, que são os pontos de controle do projeto.

§ 3º Caso haja necessidade de qualquer alteração no plano de projeto, a Assessoria de Projetos da Secplan deverá ser informada para a realização dos devidos ajustes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º Definir que a execução do projeto ocorrerá até o mês de julho de 2019, momento em que será avaliado e validado.

§ 1º O prazo de execução poderá ser prorrogado por um único período, a ser definido pelo gestor, para atender às necessidades do projeto.

§ 2º A validação do projeto será realizada com base no relatório final de avaliação apresentado pelo gestor e pela coordenadora do projeto.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO